

EDITAL Nº 002/2026
Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial n 002/2026

RESPOSTA AO RECURSO

Cargo: Oficineiro(a) de Língua Portuguesa
Recorrentes: Franciele Cristina Sales de Araújo Adone

Manifestação da Comissão

A comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e pela resposta ao recurso.

A respeito do Recurso Administrativo, solicitado pela candidata ao cargo de Oficineiro(a) de Língua Portuguesa, **Franciele Cristina Sales de Araújo Adone**, a Comissão de Processos Seletivos despacha o seguinte parecer:

É o breve relatório;

A candidato solicitou, por meio de **Recurso Administrativo**, esclarecimentos acerca da pontuação obtida no **Processo Seletivo nº 002/2026**, solicitando a revisão da pontuação dos títulos e solicitando a exclusão de um título (Pós-Graduação em Libras 720h). Após análise do recurso e da documentação apresentada, constatou-se o seguinte:

Passa-se a análise das razões do recurso.

Quanto a Pontuação do Títulos:

A recorrente fundamenta seu pedido no item 6.2.1 do Edital nº 002/2026, que assim dispõe: **"Os cursos atinentes ao cargo serão limitados à no máximo 1.000 (mil) horas somadas, sendo que, em casos onde o candidato excede esta quantidade, serão desconsiderados os cursos de menor carga horária."**

Ocorre que a interpretação sustentada pela recorrente contraria expressamente a literalidade da norma editalícia. O item 6.2.1 é categórico ao estabelecer que, superado o limite de 1.000 horas, devem ser desconsiderados os cursos de menor carga horária, e não os de maior carga horária, conforme equivocadamente pleiteado, tampouco considerar os de maior relevância com o cargo. Dessa forma, os critérios para definição dos títulos a serem computados não ficam a critério da candidata, mas obedecem a regra objetiva fixada no edital: preservam-se os cursos com maior carga horária, descartando-se os de menor duração.

No caso em tela, as Pós-Graduações em Libras (720h) apresenta carga horária superior aos demais cursos apresentados pela candidata. Portanto, nos termos do item 6.2.1, são exatamente esses títulos que devem ser mantidos na contagem, sendo os cursos de menor carga horária os que devem ser desconsiderados quando do atingimento do limite de 1.000 horas.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

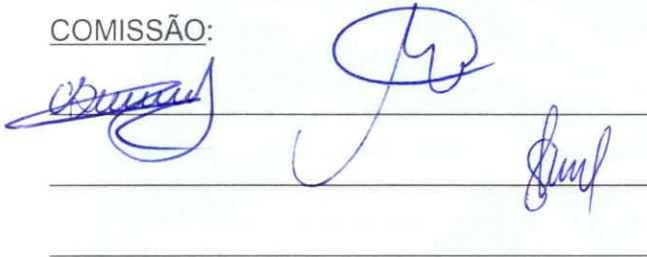
A candidata alega ainda que o curso de Pós-Graduação em Libras, não seria formação compatível com a área do cargo pleiteado, o que também não se sustenta por se tratar de formação abrangente e contempla toda área educacional, principalmente a formação da língua, no caso a língua portuguesa.

Da decisão da comissão:

Nesse sentido, após a revisão dos títulos citados neste recurso administrativo, não encontradas inconsistências, a decisão da comissão é pelo indeferimento do recurso, mantendo a classificação preliminar. Resguardando as regras publicadas no edital nº 002/2026.

Trindade do Sul/RS, 20 de Fevereiro de 2026.

COMISSÃO:





54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS